



**CONTRATO Nº 16008/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A  
EMPRESA CASA  
VOVÓ JÚLIA LTDA – ME REFERENTE À  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE  
BUFFET PARA FORNECIMENTO DE  
ALMOÇO E COFFEE BREAK.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA , com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **SR. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 299.387 seds/al, inscrito no cpf sob o nº 296.681.744-53 doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Gestão Pública, neste ato representado por **SRA. MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**, portadora do CPF de nº164.597.174-00 e do outro lado a Empresa CASA VOVÓ JÚLIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.855.158/0001-05, sediada na Rua José Cardoso da Silva, 126, Bairro Brasília, CPF: 57313-725, Arapiraca-AL, representada pelo **SRA. JÚLIA FABRÍCIA FERREIRA DE LIMA BEZERRA**, inscrito no CPF nº 075.360.254-75, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico Nº.: 029/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



Contratação de serviço de buffet para o fornecimento de almoço e coffee break, destinados as Secretarias/Órgãos deste Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 2.1** A ordem de serviço será entregue a empresa contratada 5 (cinco) dias antes de cada evento.
- 2.2** Os coffee breaks e almoços deverão ser entregues nos locais de realização dos eventos indicados na ordem de serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **Constituem obrigações do CONTRATANTE**

- 3.1** Emitir empenho;
- 3.2** Realizar rigorosa conferência das características dos Serviços recebidos, através dos(as) Gestores(as), que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos serviços efetivamente entregues;
- 3.3** Informar com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, a data e local exato dos eventos;
- 3.4** Efetuar o pagamento na forma convencionada na Ata de Registro de Preço.

### **CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

- 4.1** Os Serviços decorrentes deste, deverão ser executados após Ordens de Serviço emitidas pelos(as) gestores(as) dos contratos, 5 (cinco) dias antes da realização dos eventos e seguir rigorosamente as especificações das respectivas propostas;
- 4.2** Os Serviços, deverão ser preparados no dia em que serão servidos, devendo os mesmos serem submetidos verificação pelo(a) gestor(a) da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:**

**5.1** A ganhadora deve oferecer Infraestrutura, composta de pratos de louça, talheres de inox e pessoal capacitado para organizar e servir os almoços e coffee breaks, no local de realização dos eventos;

**5.2** Assumir todos os ônus referentes à execução dos serviços objeto deste, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preço;

**5.3** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

**5.4** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços a serem contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da Ata de Registro de Preço/Contratos e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**5.5** Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto da Ata de Registro de Preço/Contratos resultante deste;

**5.6** Assinar a Ata de Registro de Preço/Contratos resultante deste, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1** O valor do presente Contrato é de **R\$ 396,00** (trezentos e noventa e seis reais), de acordo com os valores especificados na Ata de Registro de Preços.

**6.2** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho **03.30.04.122.4120.2028** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, Elemento de despesa **3.3.90.39.0010** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor das Secretarias/Órgãos deste Município**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelos(as) gestores(as) dos contratos resultante deste.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR**

**O Gestor deste contrato, será o servidor RONY PETERSON SILVA SANTOS, CPF Nº 053.033.294-96 e tem as seguintes atribuições:**

- 10.1 Expedir Ordem de serviço, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 10.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os serviços oferecidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 10.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;





**10.5** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com as Secretarias/Órgãos deste Município, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

**11.1. Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**11.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido os contratos;

**11.3. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento **de** contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

**11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.



**11.5.** As sanções previstas nos sub-itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

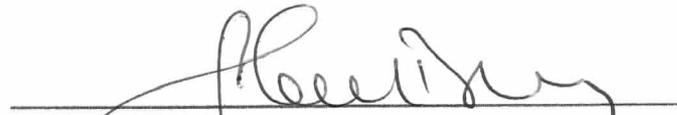


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

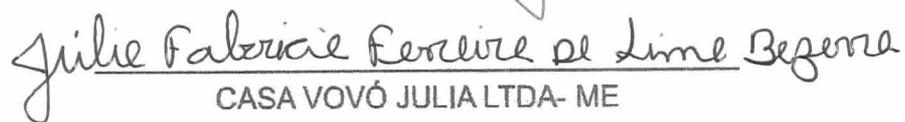
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

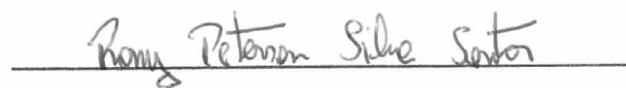
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 30 de julho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA,  
INTERVENIENTE

  
\_\_\_\_\_  
CASA VOVÓ JULIA LTDA- ME  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
RONY PETERSON SILVA SANTOS  
GESTOR DO CONTRATO